

INTERESSADO: Município da Nazaré - Câmara Municipal**LOCAL:** Camarçãu-Calhau-Urbanização Pinhal Mar - Nazaré**ASSUNTO:** "Alteração ao loteamento"**PROCESSO Nº:** 10/97**REQUERIMENTO Nº:** 481/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
25-10-2022

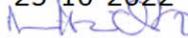
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.

25-10-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho, com base nos fundamentos e termos do teor da
informação, o deferimento do pedido de alteração da licença de operação de loteamento,
devendo a parcela de terreno destinada à instalação de um sistema de reservatórios de
águas com a área de 3.158,00m² passar a integrar o domínio privado do município25-10-2022
Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de uma alteração à operação de loteamento sita no Camarçã, titulada pelo alvará de licença de loteamento nº 5/2000.

Resultante da necessidade de se reforçar o sistema de reserva e abastecimento de água à zona do Camarçã e Rio Novo, torna-se necessário construir um sistema de reservatórios (depósitos de água) numa área que no âmbito deste loteamento foi cedida ao domínio publico municipal para espaços verdes e de utilização coletiva.

Assim sendo torna-se necessário promover à alteração do loteamento, sendo que a entidade promotora dessa alteração é o Município da Nazaré.

As alterações propostas são:

- a) Redução da área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva para 17.294,60m².
- b) Constituição de uma área destinada à instalação de um sistema de reservatórios de água (depósitos de água) com 3.158,00m².

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído.

3. ANTECEDENTES

À última alteração ao loteamento foi emitido o 4º aditamento ao alvará.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª

correção material publicada em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso n.º 7031/2016), 3.ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro (Aviso n.º 14513/2019) e 4.ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbanizável categoria H1 – UOPG 6” aplicando-se o disposto no art.º 50º do regulamento do plano, o qual se encontra cumprido.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Para as alterações em causa não se aplicam estas disposições legais.

9. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

A construção do sistema de reserva para abastecimento e água extravasa as necessidades desta operação de loteamento. Trata-se de uma infraestrutura que servirá todo o aglomerado da Nazaré.

11. DISCUSSÃO PÚBLICA E NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), foi elaborado edital n.º 17/2021, para notificação de todos os proprietários dos lotes da operação em causa, no sentido de se manifestarem, caso quisessem, no prazo de 10 dias úteis, sobre a aludida operação urbanística, publicitado no site e quiosque digital e Junta de freguesia da Nazaré, sem se ter rececionado qualquer oposição.

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), conjugado com o n.º 5 do artigo 7.º do referido diploma legal, foi elaborado o Aviso n.º 18329/22, que foi publicado em Diário da República n.º 184, datado do 22 de setembro de 2022, para discussão pública, no prazo de 15 dias úteis contados a partir do 8.º dia útil, sobre a aludida operação urbanística, sem que se tenha rececionado qualquer oposição.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de loteamento conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se a sua aprovação.

As obras de urbanização inerentes a esta alteração da operação de loteamento foram já aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 10/10/1022, sendo a Câmara Municipal a responsável pela sua execução, logo não há necessidade de se estabelecer caução.

Assim sendo pode tomar-se decisão final de aprovação da alteração do loteamento e subsequentemente pode emitir-se o 5º aditamento ao alvará.

25-10-2022



Paulo Contente

Arquiteto